



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 5.204, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

"Incorpora a Parcela Destacada instituída pela Lei nº 1.689, de 18 de novembro de 2005, e integra a parcela destacada instituída pela Lei nº 3.811, de 24 de março de 2015, ao vencimento inicial dos cargos efetivos e comissionados dos servidores ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São João da Boa Vista, nos termos da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017; revoga o § 4º do Art. 2º da Lei nº 3.811, de 24 de março de 2015".

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A parcela destacada instituída pela Lei nº 1.689, de 18 de novembro de 2005, fica incorporada ao vencimento inicial dos cargos efetivos e comissionados dos servidores ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São João da Boa Vista, estabelecidos, respectivamente, pelos anexos I e II da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, passando a ser considerada para o cálculo de todas as vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, progressões e promoções a que o servidor público ativo faça jus, respeitadas as disposições das Leis nº 656, de 28 de abril de 1992, e 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 2º - A parcela destacada instituída pelo Art. 2º Lei nº 3.811, de 24 de março de 2015, passa a compor o vencimento inicial dos cargos efetivos e comissionados dos servidores ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São João da Boa Vista, estabelecidos, respectivamente, pelos anexos I e II da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, passando a ser considerada para o cálculo de todas as vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, progressões e promoções a que o servidor público ativo faça jus, respeitadas as disposições das Leis nº 656, de 28 de abril de 1992, e 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 3º - Fica revogado o § 4º do Art. 2º da Lei nº 3.811, de 24 de março de 2015.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

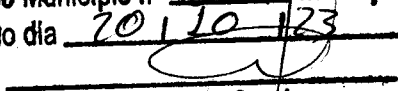


Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.689, de 18 de novembro de 2005.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (18.10.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1399 na edição
do dia 20/10/23.


Secretário Geral

Alessio